



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.614, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 408/2024
OF nº 460/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

EM RAZÃO DA DISTRIBUIÇÃO A MAIS DE TRÊS COMISSÕES DE
MÉRITO, DETERMINO A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA
ANALISAR A MATÉRIA, CONFORME O INCISO II DO ART. 34 DO RICD.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2024-2034, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE;

II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;

III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e

IV - estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais



dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:

- I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;
- II - a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;
- III - a promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico;
- IV - a pactuação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação;
- V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino e para as escolas;
- VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções;
- VII - a qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;
- VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;
- IX - a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; e
- X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:

- I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania;
- II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;
- III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;
- IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;
- V - a superação do analfabetismo de jovens e adultos;
- VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de



discriminação;

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente;

X - a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação;

XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, *caput*, inciso VI, da Constituição.

Art. 5º Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo a esta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.

Parágrafo único. Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE.



Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE; e

II - as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE.

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.

Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE.

Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE.

Parágrafo único. Ao FNE compete:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; e

II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem.

Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados,



informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.

Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

Parágrafo único. O Saeb a que se refere o *caput* produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.

Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

II - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;

III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição, além de outros recursos previstos em lei.

Art. 16. As leis orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Art. 17. A ação de assistência técnica e financeira entre os entes

federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.

Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento.

Art. 20. O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.

Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.

Art. 22. O Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.

Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO

OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

1) Acesso à Educação Infantil

Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.
Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quintil de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo até o final da vigência deste PNE.
Meta 1.c.	Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.
Estratégia 1.1.	Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção e à reestruturação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.
Estratégia 1.2.	Implementar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 1.3.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde e com redes de proteção à infância, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.
Estratégia 1.4.	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos



	públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Estratégia 1.5.	Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 1.6.	Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei.
Estratégia 1.7.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 1.8.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.
Estratégia 1.9.	Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação e de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.

2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Meta 2.a.	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.
Meta 2.b.	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.



Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.
Estratégia 2.2.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais.
Estratégia 2.3.	Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.
Estratégia 2.4.	Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.
Estratégia 2.5.	Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.
Estratégia 2.6.	Implementar, nas unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.
Estratégia 2.7.	Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe.
Estratégia 2.8.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às



	estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.b.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 3.1.	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
Estratégia 3.3.	Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações.
Estratégia 3.4.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, considerados as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 3.5.	Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula.
Estratégia 3.6.	Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 3.7.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema de Avaliação da



	Educação Básica – Saeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 3.8.	Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça, sexo e região.
Estratégia 3.9.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Estratégia 3.10.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 3.11.	Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental.
Estratégia 3.12.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.

4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.
Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a



	promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Estratégia 4.1.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, o que abrange infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 4.2.	Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e públicos-alvo das modalidades educacionais, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 4.3.	Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.
Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo.
Estratégia 4.5.	Construir propostas curriculares alinhadas às transformações da sociedade e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 4.6.	Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.
Estratégia 4.7.	Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, com o objetivo



	de promover a trajetória regular.
Estratégia 4.8.	Fomentar políticas de apoio à permanência, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional.
Estratégia 4.10.	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
Estratégia 4.11.	Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.
Estratégia 4.12.	Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 5.a.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).



Meta 5.d.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 5.1.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 5.2.	Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho
Estratégia 5.3.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.
Estratégia 5.4.	Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.
Estratégia 5.5.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes



	curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 5.6.	Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça, de sexo e de região.
Estratégia 5.7.	Elaborar índice para avaliação da qualidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar.
Estratégia 5.8.	Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 5.9.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Estratégia 5.10.	Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.
Estratégia 5.11.	Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.
Estratégia 5.12.	Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 5.13.	Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 5.14.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 5.15.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.



Estratégia 5.16.	Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize o apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.
Estratégia 5.17.	Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.
Estratégia 5.18.	Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.
Estratégia 5.19.	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio.

6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 6.1.	Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos.
Estratégia 6.2.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial.



Estratégia 6.3.	Otimizar o tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais.
Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.
Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
Estratégia 6.6.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.
Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
Estratégia 6.8.	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, na construção dos documentos curriculares da educação integral em tempo integral.
Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
Estratégia 6.10.	Criar incentivos para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral.
Estratégia	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de



a 6.11.	planejamento e gestão pedagógica nas Secretarias de Educação e nas unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos para a educação integral.
---------	---

7) Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital

Objetivo 7	Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.
Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.
Meta 7.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 7.1.	Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas.
Estratégia 7.2.	Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.
Estratégia 7.3.	Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.
Estratégia 7.4.	Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.
Estratégia 7.5.	Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital e o ensino de computação, programação, robótica e



	outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC.
Estratégia 7.6.	Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.
Estratégia 7.7.	Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem das competências e das habilidades relacionadas à educação digital para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.
Estratégia 7.8.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.
Estratégia 7.9.	Estruturar a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.
Estratégia 7.10.	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.
Estratégia 7.11.	Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração.

8) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Objetivo 8	Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.
Meta 8.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 8.b.	Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas



	rurais, até o final da vigência deste PNE.
Meta 8.c.	Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.
Meta 8.d.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.
Meta 8.e.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.
Meta 8.f.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.
Estratégia 8.1.	Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.
Estratégia 8.2.	Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.
Estratégia 8.3.	Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.
Estratégia 8.4.	Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.



Estratégia 8.12.	Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.
Estratégia 8.13.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.
Estratégia 8.14.	Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.
Estratégia 8.15.	Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.
Estratégia 8.16.	Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.
Estratégia 8.17.	Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paeb, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
------------	--



Meta 9.a.	Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 9.b.	Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado AEE.
Meta 9.c.	Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 9.d.	Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do ensino fundamental.
Estratégia 9.1.	Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paeb e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
Estratégia 9.2.	Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.
Estratégia 9.3.	Ampliar a oferta de vagas da educação básica, com distribuição territorial em áreas urbana e rural, para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino.
Estratégia 9.4.	Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paeb, com profissionais de apoio, intérpretes de libras, revisores de braille, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.
Estratégia 9.5.	Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paeb.
Estratégia 9.6.	Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paeb.
Estratégia	Assegurar a participação dos estudantes PAEE e Paeb nas avaliações



a 9.7.	nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público.
Estratégia 9.8.	Fomentar políticas de educação técnica profissional ao PAEE e ao Paeb, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
Estratégia 9.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de educação superior e ensino técnico para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paeb.
Estratégia 9.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paeb, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com vistas a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.
Estratégia 9.11.	Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paeb.
Estratégia 9.12.	Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.
Estratégia 9.13.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paeb e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos.
Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	
Estratégia 9.14.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação das diretrizes nacionais do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de



	participação e de aprendizagem.
Estratégia a 9.15.	Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes PAEE, prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Estratégia a 9.16.	Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE.
Estratégia a 9.17.	Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE.
Estratégia a 9.18.	Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial no atendimento educacional especializado, em escolas inclusivas da educação básica e da educação profissional e tecnológica e em educação superior.
Educação Bilíngue de Surdos	
Estratégia a 9.19.	Instituir diretrizes nacionais para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas, identitárias e culturais do público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebis, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
Estratégia a 9.20.	Incentivar a construção de atos normativos pelos entes federativos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para a educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao Paebis.
Estratégia a 9.21.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais e distrital dedicados à primeira infância.
Estratégia a 9.22.	Definir, no planejamento educacional dos entes, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do Paebis de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da



	alfabetização em Libras.
Estratégia 9.23.	Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.
Estratégia 9.24.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.
Estratégia 9.25.	Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.

10) Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo 10	Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.
Meta 10.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de modo a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE.
Meta 10.b.	Reduzir o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de quinze a vinte e nove anos.
Meta 10.c.	Reduzir o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de dezoito a vinte e nove anos.
Estratégia 10.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de alfabetização de



	jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade dos estudos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Estratégia a 10.2.	Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade regular.
Estratégia a 10.3.	Realizar o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens e adultos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.
Estratégia a 10.4.	Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos.
Estratégia a 10.5.	Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos.
Estratégia a 10.6.	Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.
Estratégia a 10.7.	Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.
Estratégia a 10.8.	Induzir a oferta de turmas da modalidade EJA em espaços não escolares, a fim de atender às necessidades e às especificidades desses estudantes.
Estratégia a 10.9.	Implementar a chamada pública, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
Estratégia a 10.10.	Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia a 10.11.	Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes



	da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.
Estratégia a 10.12.	Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
Estratégia a 10.13.	Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.
Estratégia a 10.14.	Revisar as diretrizes das licenciaturas de maneira a induzir que os cursos de formação de professores contemplem a atuação na alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos, e garantam o atendimento de suas especificidades e a qualidade do processo educativo.

11) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 11	Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 11.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.
Meta 11.b.	Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes
Meta 11.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.
Meta 11.d.	Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.
Estratégia a 11.1.	Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do



	trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.
Estratégia 11.2.	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.
Estratégia 11.3.	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.
Estratégia 11.4.	Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.
Estratégia 11.5.	Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade.
Estratégia 11.6.	Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas sub-atendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.
Estratégia 11.7.	Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade.
Estratégia 11.8.	Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.
Estratégia 11.9.	Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na



	educação profissional e tecnológica.
Estratégia a 11.10.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.
Estratégia a 11.11.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.

12) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

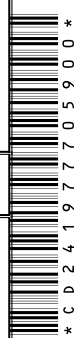
Objetivo 12	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 12.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade.
Meta 12.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem.
Estratégia a 12.1.	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.
Estratégia a 12.2.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes.
Estratégia a 12.3.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.
Estratégia a 12.4.	Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com a demanda e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica.
Estratégia a 12.5.	Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar



	as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento
Estratégia a 12.6.	Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia a 12.7.	Incentivar a formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.
Estratégia a 12.8.	Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservado seu caráter pedagógico.
Estratégia a 12.9.	Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura e pessoal.
Estratégia a 12.10.	Estimular estratégias de acompanhamento de egressos com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.

13) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 13	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 13.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 13.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 13.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público.
Estratégia a 13.1.	Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso,



	a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.
Estratégia a 13.2.	Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.
Estratégia a 13.3.	Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias.
Estratégia a 13.4.	Estimular a expansão de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito.
Estratégia a 13.5.	Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.
Estratégia a 13.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia a 13.7.	Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia a 13.8.	Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva.
Estratégia a 13.9.	Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia a 13.10.	Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.
Estratégia	Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros



a 13.11.	administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior.
Estratégia 13.12.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.

14) Qualidade da Graduação

Objetivo 14	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Meta 14.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 14.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.
Meta 14.c.	Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária).
Estratégia 14.1.	Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta.
Estratégia 14.2.	Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.
Estratégia 14.3.	Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições,



	considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, extensão, as condições de oferta e a eficiência, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.
Estratégia 14.4.	Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.
Estratégia 14.5.	Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas.
Estratégia 14.6.	Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho.
Estratégia 14.7.	Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas.
Estratégia 14.8.	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
Estratégia 14.9.	Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo e à educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os sujeitos das diversidades.
Estratégia 14.10.	Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.
Estratégia 14.11.	Estimular processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação superior.
Estratégia 14.12.	Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, as redes de laboratórios das Instituições de Educação Superior – IES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.
Estratégia 14.13.	Instituir políticas de fortalecimento para as instituições públicas de educação superior, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e



	a contratação de professores e técnicos administrativos em educação.
Estratégia a 14.14.	Induzir o efetivo cumprimento da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas, em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades.

15) Pós-Graduação *stricto sensu*

Objetivo 15	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.
Meta 15.a.	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de trinta e cinco mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, e as pessoas com deficiência.
Estratégia a 15.1.	Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, e os diretos das pessoas com deficiência.
Estratégia a 15.2.	Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.
Estratégia a 15.3.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.
Estratégia a 15.4.	Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica.
Estratégia a 15.5.	Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observada a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a representação e a participação social, linguística e de sexo.



Estratégia a 15.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia a 15.7.	Instituir e implementar o censo da pós-graduação <i>stricto sensu</i> brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação.
Estratégia a 15.8.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.
Estratégia a 15.9.	Aumentar a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.
Estratégia a 15.10.	Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
Estratégia a 15.11.	Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.
Estratégia a 15.12.	Incentivar o desenvolvimento científico e a competitividade internacional da pesquisa brasileira.
Estratégia a 15.13.	Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltados ao acesso e à permanência no ensino superior.

16) Profissionais da Educação Básica

Objetivo 16	Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.
Meta 16.a.	Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.
Meta 16.b.	Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento

	médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 16.c.	Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 16.d.	Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.
Meta 16.e.	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 16.f.	Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.
Estratégia 16.1.	Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos os padrões de qualidade de oferta, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica.
Estratégia 16.2.	Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica.
Estratégia 16.3.	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base na instituição de padrões de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância.
Estratégia	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o



a 16.4.	Distrito Federal e os Municípios, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.
Estratégia a 16.5.	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos capazes de estimular o fortalecimento da qualidade dos cursos de licenciatura, inclusive com a mobilização de indicadores e critérios relacionados ao Enade.
Estratégia a 16.6.	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação antipacifista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.
Estratégia a 16.7.	Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos.
Estratégia a 16.8.	Promover a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades.
Estratégia a 16.9.	Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.
Estratégia a 16.10.	Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior.
Estratégia a 16.11.	Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas e supervisão e acompanhamento de profissionais experientes.
Estratégia a 16.12.	Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de educação superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.
Estratégia	Criar mecanismos para ampliar a assistência estudantil, com o



a 16.13.	objetivo de promover o ingresso, a permanência e a conclusão dos estudantes de cursos das licenciaturas nas instituições de educação superior, e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público.
Estratégia a 16.14.	Priorizar o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.
Estratégia a 16.15.	Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio e preconceito.
Estratégia a 16.16.	Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
Estratégia a 16.17.	Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação de outros segmentos além do magistério.
Estratégia a 16.18.	Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária.
Estratégia a 16.19.	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais.
Estratégia a 16.20.	Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.
Estratégia a 16.21.	Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica.
Estratégia a 16.22.	Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território.
Estratégia a 16.23.	Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso



	nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.
Estratégia 16.24.	Aprimorar censo da educação, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.

17) Participação Social e Gestão Democrática

Objetivo 17	Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional.
Meta 17.a.	Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.
Meta 17.b.	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 17.c.	Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento.
Estratégia 17.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola.
Estratégia 17.2.	Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola.
Estratégia 17.3.	Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.
Estratégia 17.4.	Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar.
Estratégia 17.5.	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar.

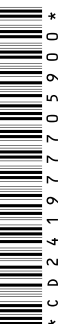


Estratégia 17.6.	Estabelecer mecanismos de comunicação entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade.
Estratégia 17.7.	Assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados.
Estratégia 17.8.	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais.
Estratégia 17.9.	Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.

18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

Objetivo 18	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.
Meta 18.a.	Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, <i>caput</i> , inciso VI, da Constituição.
Meta 18.b.	Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB <i>per capita</i> equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.
Meta 18.c.	Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.
Meta 18.d.	Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.
Estratégia	Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e

a 18.1.	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica.
Estratégia a 18.2.	Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.
Estratégia a 18.3.	Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.
Estratégia a 18.4.	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional.
Estratégia a 18.5.	Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública.
Estratégia a 18.6.	Promover, em regime de corresponsabilidade da União, dos estados e do Distrito Federal, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb, e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional.
Estratégia a 18.7.	Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento.
Estratégia a 18.8.	Vincular parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à MDE.
Estratégia a 18.9.	Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital.
Estratégia a 18.10.	Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às



	disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.
Estratégia 18.11.	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.
Estratégia 18.12.	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.
Estratégia 18.13.	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.

Aprovação: 2005/00:00.000 - MESA

PL n.2614/2024



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2024-2034). Trata-se do terceiro Plano Nacional a ser aprovado em lei no Brasil. Por determinação Constitucional, tais planos têm duração decenal.

1.1. A perspectiva de planejamento da educação foi apontada como uma questão nacional desde o início dos anos 1930. O Manifesto dos Pioneiros de 1932 previa um Plano Nacional que permitisse a articulação entre o desenvolvimento integral das pessoas, o desenvolvimento de princípios científicos nos quais se apoiasse um sistema de educação, e a transformação da educação pública levando em conta o que se considerava como sendo os novos conceitos da educação e as necessidades nacionais.

1.2. As experiências recentes de discussão dos Planos Nacionais de Educação no Brasil se distinguem daquelas previstas na Constituição de 1934 e na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 por serem fixados em lei com duração decenal. O Plano Decenal Educação para Todos, de 1993, não foi fixado em Lei. Já o PNE, aprovado em 2001, de duração decenal, foi consagrado em Lei. Porém, é a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que se fixa no texto da Constituição o mandato para que os Planos Nacionais de Educação sejam aprovados em lei e tenham duração decenal. Elevá-los ao status de mandato constitucional e lei representa, na história dos Planos de Educação, um marco da maior relevância.

1.3. O Brasil tem construído experiências singulares no que se refere ao processo de formulação de seus Planos Nacionais de Educação em relação a outras democracias, na medida em que o planejamento da política educacional tem envolvido os entes federados, representações dos parlamentos, bem como diferentes representações da sociedade civil.

1.4. A tradição de participação da sociedade civil no debate dos rumos da educação guarda relação com o processo de redemocratização, quando ocorreram as Conferências Brasileiras de Educação – CBES, na década de 1980, e quando foi criado o Fórum em Defesa da Escola Pública, visando apresentar propostas na Constituinte instalada em 1987. Tal experiência tem qualificado a um só tempo a cidadania, a educação como política pública e a democracia.

1.5. O PNE (2014-2024) se constituiu como referência para o processo de definição de Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação. Trata-se de diretriz fundamental para os governos, para os parlamentos e para os órgãos de controle, não obstante todas as dificuldades e limitações para o cumprimento de suas metas.

1.6. As experiências de participação, discussão e formulação dos PNEs, especialmente nas

últimas duas décadas, têm contribuído para que o direito à educação seja defendido por parcelas cada vez maiores da sociedade brasileira, em sintonia com o princípio da gestão democrática, tal qual preconiza nossa Constituição e estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

1.7. O Projeto de Lei do novo PNE ora apresentado ao Congresso Nacional foi elaborado considerando as proposições do documento da Conferência Nacional de Educação – Conae, realizada nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2024. A Conae foi precedida por Conferências Municipais, Intermunicipais e Estaduais. Tais conferências contribuíram para o fortalecimento dos fóruns municipais, distritais e estaduais de educação e para que diferentes setores pudessem voltar a debater as políticas públicas de educação em todo o País. Outras contribuições de magna relevância foram produzidas pelo Grupo de Trabalho – GT do PNE, instituído pela Portaria nº 1.112, de 27 de outubro de 2023. O GT permitiu o aperfeiçoamento do processo metodológico de elaboração do Plano, na medida em que partiu da identificação dos principais problemas da educação nacional, analisou suas causas e construiu objetivos nacionais, metas e estratégias.

1.8. O novo PNE pretende contribuir para que todos os níveis, etapas e modalidades da educação nacional se desenvolvam a partir de princípios democráticos de gestão, de qualidade e de equidade, de modo que o direito à educação seja garantido a todas as pessoas de todas as regiões, respeitando-se a diversidade da sociedade brasileira.

1.9. O direito à educação como meio de acesso ao conhecimento, à cultura, à ciência e à tecnologia é parte inseparável de um processo de desenvolvimento sustentável que preserve a vida, gere crescimento econômico, distribua renda, promova desenvolvimento social e cultural, fortaleça a democracia, a cidadania e a soberania do Brasil.

1.10. Esse é o compromisso destas Pastas em plena consonância com os objetivos do governo democrático que tem por norte e por mote União e Reconstrução.

2. A Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação

2.1. A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 214, que o PNE seja estabelecido em lei a cada decênio. O objetivo é articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

2.2. O PNE para o decênio 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, definiu 10 diretrizes para guiar a educação brasileira no período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas durante sua vigência. Ao se avizinhar o término da vigência do PNE 2014-2024, cabe ao Poder Executivo da União, por meio do Ministério da Educação – MEC, de modo a cumprir a Constituição, apresentar ao Congresso Nacional um novo Projeto de Lei. Tal projeto deve, por um lado, apontar os principais desafios da educação nacional para o próximo decênio. E, por outro, estabelecer os objetivos nacionais para o período, as diretrizes para a formulação das políticas educacionais, as metas e as principais estratégias que devem orientar a ação dos governos federal, estaduais, distrital e municipais na área de educação.

2.3. O planejamento da educação nacional na forma do PNE se desdobrará, posteriormente à sua aprovação pelo Congresso Nacional, em planos estaduais, distrital e municipais de educação. Tais planos, ao tempo em que expressam e dão concretude aos objetivos nacionais no âmbito de cada território, devem retratar os desafios da educação no seu contexto, apontando a direção a ser seguida na educação em cada unidade federativa no próximo decênio. Os planos estaduais, distrital e municipais submetidos pelo Poder Executivo de cada ente federativo ao respectivo Poder Legislativo, uma vez

aprovados, devem se traduzir em políticas e programas educacionais capazes de dar materialidade às estratégias contidas nesses planos de educação.

2.4. Os planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios devem estar em consonância com o PNE aprovado pelo Congresso Nacional, que constitui o eixo em torno do qual o sistema nacional de educação deve se articular, em regime de colaboração. A concretização dos objetivos de mudança expressos no PNE e o alcance de suas metas exige coordenação e integração em torno de pactos nacionais capazes de engajar os gestores da educação dos diversos níveis de governo na implementação de políticas e programas educacionais.

3. Uma síntese da situação atual da educação nacional

3.1. Acesso e Qualidade na Educação Infantil

3.1.1. Ao longo das últimas décadas, a Educação Infantil deixou de ter um papel meramente assistencial para assumir uma função educativa primordial, com impactos significativos no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças. Estudos recentes demonstram que uma educação de qualidade nessa fase está associada a operações cerebrais mais complexas e melhor desenvolvimento socioemocional e cognitivo, melhores resultados acadêmicos futuros e redução das desigualdades educacionais.

3.1.2. O acesso à Educação Infantil no Brasil avançou nos últimos 18 anos, período de vigência de dois planos nacionais de educação. Para a faixa etária de 0 a 3 anos, a cobertura aumentou de 17% (dezessete por cento), em 2004, para 37% (trinta e sete por cento), em 2022. Já para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, de matrícula obrigatória a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a cobertura subiu de 72% (setenta e dois por cento), em 2004, para 93% (noventa e três por cento), em 2022. Contudo, a Meta 1 do PNE 2014-2024 não foi atingida, e o desafio de ampliar o acesso para 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e de universalizar o atendimento a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos permanece. Do mesmo modo, permanece o desafio de redução das desigualdades entre grupos sociais e territórios. Trata-se de tarefa complexa e que demanda políticas efetivas, que priorizem a inclusão de crianças de grupos de menor renda e de regiões com menor cobertura.

3.1.3. O panorama da Educação Infantil no Brasil revela desafios para além da cobertura, com ênfase na qualidade estrutural e processual das instituições educacionais. Dados do Censo Escolar de 2022 indicam que uma parcela substancial de escolas públicas que oferecem Educação Infantil enfrenta deficiências infraestruturais, como falta de rede de esgoto, banheiros adequados à faixa etária das crianças e ausência de espaços e recursos pedagógicos essenciais. Além disso, a formação e a experiência dos profissionais da Educação Infantil são áreas de alerta, com apenas 62% (sessenta e dois por cento) dos professores possuindo a formação adequada em 2022, havendo ainda grande disparidade entre as unidades da Federação.

3.1.4. A análise também destaca a importância das interações e práticas pedagógicas na promoção do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, com uma abordagem mais centrada na criança e na intencionalidade pedagógica. Embora haja esforços para melhorar sua qualidade, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

3.2. Alfabetização

3.2.1. O Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb de 2019 e 2021 aponta para uma diminuição significativa na porcentagem de estudantes alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental,



de 60% (sessenta por cento), em 2019, para 44% (quarenta e quatro por cento), em 2021, sugerindo impactos adversos da pandemia da Covid-19 na educação. Essa tendência reflete uma necessidade urgente de intervenções para recuperar a aprendizagem perdida durante o período pandêmico.

3.2.2. Além disso, os dados desagregados por região, localização (urbana/rural), dependência administrativa das escolas e nível socioeconômico dos estudantes revelam desigualdades acentuadas na alfabetização. Essas desigualdades são ainda mais profundas quando consideradas as variáveis de raça/cor e a população público-alvo da Educação Especial.

3.2.3. A existência de desigualdades educacionais significativas entre os estudantes brasileiros desde o início da escolarização, em especial na alfabetização, expõe os estudantes ao alto risco de baixo desempenho nos anos seguintes, provocando irregularidade em suas trajetórias escolares. A importância de políticas eficazes e direcionadas para mitigar essas disparidades e promover a alfabetização universal no estágio inicial da educação é fundamental.

3.3. Acesso e Qualidade no Ensino Fundamental e Médio

3.3.1. Em 2023, 99% (noventa e nove por cento) da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos estava matriculada no Ensino Fundamental. Já para a faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, a cobertura escolar no mesmo ano era de 94% (noventa e quatro por cento). Contudo, o percentual de jovens na faixa de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos matriculados no Ensino Médio era de 75% (setenta e cinco por cento), evidenciando que parte deles ainda estava no Ensino Fundamental.

3.3.2. Esses dados revelam uma questão crítica na educação brasileira: as trajetórias irregulares e a não conclusão das etapas educacionais na idade apropriada, especialmente entre grupos em situação de vulnerabilidade social. Apesar das altas taxas de cobertura educacional para crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, há disparidades significativas relacionadas à renda, a recortes étnico-raciais e à localização geográfica. O acesso ao sistema educacional não garante a permanência e a conclusão dos estudos, apontando para a necessidade de políticas que promovam trajetórias escolares regulares e inclusivas.

3.3.3. As trajetórias irregulares estão associadas ao baixo nível de aprendizagem no Ensino Fundamental, destacando-se a insuficiente alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática até o final do segundo ano e o baixo percentual de alunos que alcançam o nível adequado de aprendizagem no 5º e 9º ano do Ensino Fundamental. Entre 2019 e 2021, por exemplo, houve redução de 61% (sessenta e um por cento) para 56% (cinquenta e seis por cento) na aprendizagem em Língua Portuguesa no 5º ano e diminuição de 41% (quarenta e um por cento) para 40% (quarenta por cento) na aprendizagem de Língua Portuguesa no 9º ano, resultado do impacto da pandemia de Covid-19.

3.3.4. O baixo nível de aprendizagem no Ensino Fundamental impacta o desempenho dos estudantes que conseguem chegar ao Ensino Médio. Em 2021, o percentual de estudantes com desempenho considerado adequado em Língua Portuguesa foi de 34% (trinta e quatro por cento) e de apenas 8% (oito por cento) em Matemática no 3º ano do Ensino Médio. Os desafios da aprendizagem são agravados entre estudantes de baixo nível socioeconômico e grupos em situação de vulnerabilidade, como populações negras, indígenas e quilombolas.

3.3.5. Este cenário exige atenção e medidas urgentes para melhorar a qualidade da educação e garantir a aprendizagem efetiva, especialmente para os mais vulneráveis, que apresentam defasagens ainda maiores em sua aprendizagem. A pandemia de Covid-19 agravou as desigualdades, tornando essencial a implementação de políticas educacionais inclusivas e equitativas para enfrentar esses desafios.

3.4. Educação Integral



3.4.1. As redes públicas de ensino brasileiras enfrentam desafios significativos para oferecer uma verdadeira experiência de educação integral em tempo integral. A começar pela jornada escolar no Brasil, que geralmente é inferior a 5 (cinco) horas diárias, o que está abaixo da média de outros países em desenvolvimento e da América Latina.

3.4.2. Existem diferenças regionais significativas quanto à jornada escolar, com algumas redes de ensino oferecendo menos tempo escolar do que outras, e uma variação notável entre escolas urbanas e rurais.

3.4.3. A meta do PNE 2014-2024 de alcançar 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação básica e 50% (cinquenta por cento) das escolas em jornada integral ainda não foi atingida. A oferta de educação em tempo integral tem enfrentado períodos de declínio desde a implementação do Plano Nacional de Educação 2014-2024, especialmente nas regiões Norte e Nordeste e nas etapas do Ensino Fundamental.

3.4.4. Dados do Censo Escolar da Educação Básica (2022) mostram que a média de horas-aula diárias varia consideravelmente entre diferentes tipos de dependência administrativa e localização, sendo em geral maior nas escolas privadas e menor nas públicas. A implementação de jornadas mais longas é particularmente desafiadora nas escolas que servem a estudantes de áreas indígenas, quilombolas e assentamentos.

3.4.5. As escolas muitas vezes carecem da infraestrutura e dos recursos necessários para suportar uma jornada escolar estendida, especialmente em áreas rurais e para estudantes com deficiência. Estudantes de áreas menos desenvolvidas e estudantes indígenas têm acesso reduzido a essas oportunidades.

3.4.6. A expansão do tempo escolar não necessariamente se traduz em melhor qualidade educacional ou oportunidades de aprendizado. É necessário um foco maior na integração de abordagens pedagógicas de qualidade que realmente aproveitem o tempo adicional de maneira eficaz. Nesse sentido, um currículo escolar que ofereça ao estudante uma experiência de educação integral é fundamental.

3.4.7. O novo PNE deve promover o aumento do financiamento para a oferta de educação integral em tempo integral, melhorar as instalações escolares, especialmente em áreas rurais e em escolas que atendem populações vulneráveis e desenvolver políticas que considerem as necessidades específicas de diferentes regiões, garantindo que todas as escolas tenham os recursos necessários para implementar programas de educação integral eficazes.

3.4.8. Isso requer um compromisso coordenado entre governos federal, estaduais e municipais, bem como a participação da sociedade civil e das comunidades educacionais, para assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade que promova seu desenvolvimento integral.

3.5. Diversidade e Inclusão

3.5.1. A diversidade étnico-racial, cultural, de territórios e de condições especiais das populações para quem a educação é ofertada exige que se considere as necessidades específicas dessas populações.

3.5.2. A educação escolar indígena enfrenta desafios críticos como acesso insuficiente, baixa qualidade de oferta e dificuldades de permanência em todos os níveis educacionais. A escolarização de crianças e jovens indígenas está aquém das metas desejadas, com baixa conclusão do Ensino Fundamental e Médio. A maioria dos estudantes indígenas não estuda em escolas especificamente indígenas, interculturais ou diferenciadas. Além disso, há uma carência significativa de professores indígenas



qualificados e uma infraestrutura escolar precária, especialmente em áreas urbanas.

3.5.3. As populações do campo por sua vez, concentradas majoritariamente nas regiões Norte e Nordeste, enfrentam problemas de acesso, de qualidade da oferta e de falta de professores qualificados. Cerca de 40% (quarenta por cento) das escolas de educação básica são localizadas em áreas rurais e atendem essa população. São escolas que lidam com elevadas taxas de distorção idade-série e falta de infraestrutura básica como água potável, esgoto e energia elétrica. A situação é agravada pela baixa presença de tecnologia, com muitas escolas sem computadores ou acesso à internet.

3.5.4. A modalidade da educação escolar quilombola, reconhecida desde 2012, ainda sofre com a implementação insuficiente de suas diretrizes. As escolas quilombolas lidam com infraestrutura precária, falta de professores quilombolas e escassa oferta de Ensino Médio e técnico profissionalizante. Além disso, enfrentam barreiras significativas em termos de racismo, discriminação e falta de recursos adequados para atender às necessidades específicas das comunidades quilombolas.

3.5.5. Esses três segmentos compartilham desafios comuns, como a inadequação das infraestruturas escolares, a insuficiência de professores qualificados e a baixa implementação de políticas públicas que atendam às especificidades culturais e sociais de cada grupo. É crucial melhorar a regulamentação e implementação das diretrizes educacionais específicas, investir em infraestrutura e ampliar o acesso a recursos tecnológicos. Além disso, programas de formação de professores e a criação de materiais didáticos e currículos adaptados às realidades locais são essenciais para garantir uma educação de qualidade que respeite e valorize as diversidades culturais e sociais de cada comunidade.

3.5.6. A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil tem avançado em termos de acesso e inclusão, mas ainda enfrenta desafios significativos. Desde a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI, em 2008, houve um aumento considerável nas matrículas de estudantes do público-alvo da Educação Especial, com um crescimento de 219% (duzentos e dezenove por cento) entre 2008 e 2022. Apesar desses avanços, a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE ainda é insuficiente e muitas vezes não se adequa às necessidades específicas dos alunos, o que resulta em altas taxas de abandono e reprovação.

3.5.7. Os desafios incluem a necessidade de melhorar a infraestrutura das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, a insuficiência de profissionais especializados e a adequação curricular. Além disso, a formação de professores é crítica, com menos de 10% (dez por cento) dos docentes recebendo formação específica no período de 2014 a 2022. O desempenho acadêmico dos estudantes do público-alvo da Educação Especial – PAEE continua a ser inferior ao dos alunos sem deficiência, indicando a necessidade de estratégias pedagógicas mais eficazes e suporte adequado.

3.5.8. A expansão e melhoria das SRM, o aumento no número de professores especializados através de programas de formação continuada e a adaptação curricular para atender às necessidades específicas do PAEE são aspectos fundamentais a serem considerados no novo PNE.

3.5.9. A Educação Bilíngue de Surdos, reconhecida como modalidade de oferta da LDB, utiliza a Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira língua e o Português escrito como segunda língua, ainda é uma modalidade limitada, com apenas 65 (sessenta e cinco) escolas bilíngues de surdos em todo o Brasil em 2023. Há uma insuficiência de infraestrutura adequada e de professores qualificados, o que contribui para o baixo desempenho acadêmico dos estudantes surdos e altas taxas de evasão escolar. Os materiais didáticos frequentemente são apenas adaptações dos usados por alunos ouvintes, não atendendo às necessidades linguísticas e culturais dos surdos. A falta de dados precisos sobre o perfil e o número de crianças e jovens surdos dificulta o planejamento eficaz e a alocação de recursos.

3.5.10. Para a Educação Bilíngue de Surdos, é essencial o aumento no número de escolas

bilíngues, especialmente nas regiões Norte e Nordeste onde a oferta é praticamente inexistente. Também é crucial o desenvolvimento e distribuição de materiais didáticos específicos em Libras, além da formação adequada de professores para atuar nesta modalidade de ensino.

3.6. Educação de Jovens e Adultos

3.6.1. A Educação de Jovens e Adultos – EJA é um desafio no Brasil. Em 2023, 68 milhões de pessoas com mais de 18 (dezoito) anos não haviam concluído a Educação Básica. Elas compõem a demanda potencial para a modalidade de EJA. Entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, eram 8,9 milhões de jovens nessa condição. O Censo Demográfico de 2022 aponta que 9,5 milhões de pessoas com 15 (quinze) anos ou mais são analfabetas, e um contingente significativo de jovens, adultos e idosos trabalhadores, incluindo 684 mil pessoas privadas de liberdade, não tinham concluído a Educação Básica. Além disso, 11,9 milhões de pessoas do campo, das águas e das florestas na mesma faixa etária não haviam finalizado o Ensino Fundamental.

3.6.2. Os indicadores demonstram uma oferta muito aquém da necessária. Em 2018, havia 3.545.988 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito) matrículas em EJA, com queda para 2.589.815 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze) matrículas em 2023, face a uma demanda potencial muito maior. Parte do atendimento é feito a alunos que migram do Ensino Regular. Entre 2020 e 2021, aproximadamente 107,4 mil alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e 90 mil do Ensino Médio migraram para a EJA. São alunos com histórico de retenção e que buscam meios para conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

3.6.3. Adicionalmente, 99% (noventa e nove por cento) da oferta de EJA no Ensino Fundamental e 96% (noventa e seis por cento) no Ensino Médio não são integradas à Educação Profissional e Tecnológica – EPT, limitando as oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho. A análise também revela uma significativa limitação na oferta da EJA no sistema prisional, com 103.953 (cento e três mil, novecentos e cinquenta e três) matrículas, atendendo 15% (quinze por cento) da demanda potencial.

3.6.4. O novo PNE deve abordar essas questões por meio de políticas educacionais inclusivas e equitativas, que garantam a qualidade e a pertinência da oferta de EJA, reconhecendo os direitos educativos de jovens e adultos não alfabetizados ou com baixa escolaridade.

3.6.5. O atendimento da diversidade exige políticas públicas inclusivas, eficazes e sustentáveis para garantir que todos os alunos, independentemente de suas características e necessidades, possam acessar uma educação de qualidade que respeite suas especificidades e promova plenamente o direito à educação.

3.7. Educação Profissional e Tecnológica

3.7.1. A Educação Profissional e Tecnológica – EPT enfrenta desafios consideráveis no Brasil, particularmente no que diz respeito ao acesso e à permanência de grupos vulneráveis, incluindo populações negras, indígenas, quilombolas, residentes em áreas rurais ou de difícil acesso e pessoas com deficiência. Os dados revelam um crescimento insuficiente de matrículas nessa modalidade, bem abaixo das metas estabelecidas pelo PNE 2014-2024.

3.7.2. O aumento de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) nas matrículas de EPT de nível médio entre 2013 e 2021 é insuficiente para atingir a meta do PNE 2014-2024 de triplicá-las até 2024. O crescimento de 28% (vinte e oito por cento) das mesmas no setor público entre 2013 e 2021 também não contribuiu suficientemente para alcançar a meta, que é de 50% (cinquenta por cento) de aumento.

3.7.3. Desta forma, ainda é baixa a proporção de 11% (onze por cento) de estudantes do



3.8.3. É necessário implementar medidas estratégicas, incluindo a ampliação de programas de bolsas e financiamento estudantil, o fortalecimento de políticas de cotas, e a criação de infraestruturas de apoio aos estudantes de grupos historicamente marginalizados. É essencial também investir na qualidade e na relevância dos programas de graduação, assegurando que a Educação Superior esteja alinhada às demandas do mundo do trabalho e às necessidades sociais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

3.8.4. A qualidade dos cursos de graduação nas Instituições de Educação Superior – IES brasileiras é marcada por desafios significativos. Dentre eles, destaca-se a elevada relação aluno-professor, especialmente nas instituições privadas na modalidade de Ensino a Distância – EaD. Outro ponto é a concentração da oferta de cursos com resultados medianos nas avaliações externas, indicando baixa qualidade da oferta.

3.8.5. Há uma marcada concentração de matrículas em cursos de licenciatura oferecidos a distância por instituições privadas, representando 84% (oitenta e quatro por cento) do total. Isso pode refletir uma tendência de busca por formação de baixo custo, mas que pode não atender adequadamente às demandas por qualidade na formação de professores.

3.8.6. A tendência de expansão da Educação Superior no Brasil foi marcada por um crescimento substancial do segmento privado, especialmente das instituições com fins lucrativos. Em 2022, 88% (oitenta e oito por cento) das IES eram privadas, sendo 56% (cinquenta e seis por cento) delas com fins lucrativos.

3.8.7. A oferta de cursos de graduação a distância tem sido amplamente adotada pelas instituições privadas. Esta modalidade de ensino tem se destacado pela sua alta atratividade devido a fatores como menor custo e flexibilidade.

3.8.8. É essencial o fortalecimento de mecanismos de avaliação, regulação e supervisão que considerem as especificidades da modalidade EaD, bem como a implementação de políticas que assegurem a formação qualificada dos profissionais de ensino superior, dentre eles os docentes.

3.8.9. Relativamente à pós-graduação no Brasil, esta também é marcada por desafios, incluindo a baixa concentração de mestres e doutores na população, com apenas 11 (onze) doutores e 29 (vinte e nove) mestres por 100 mil habitantes em 2022. Há variação significativa entre as regiões do País.

3.8.10. A oferta de programas de pós-graduação também é desigual, com concentração de programas de alta qualidade (notas 5, 6 e 7) nas capitais, limitando o acesso e a interiorização da educação avançada.

3.8.11. As taxas de evasão nos cursos de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias são preocupantes, com percentuais que chegam a 38% (trinta e oito por cento) em Mestrados Profissionalizantes. Nestas, há também desequilíbrio entre sexos, com a presença feminina diminuindo à medida que o nível de escolaridade e a carreira avançam.

3.8.12. Outro desafio é a política de inclusão. A representatividade de minorias étnico-raciais é baixa, com apenas 23% (vinte e três por cento) dos ingressantes de 2015 a 2021 se autodeclarando pretos, pardos ou indígenas.

3.8.13. A absorção de mestres e doutores pelo setor de indústria de transformação é baixa, representando apenas 4,3% (quatro vírgula três por cento) do emprego formal para mestres e 1,6% (um vírgula seis por cento) para doutores em 2021.

3.8.14. Este cenário ressalta a necessidade de estratégias voltadas à ampliação e à



democratização do acesso à pós-graduação no Brasil, visando não apenas ao aumento quantitativo de mestres e doutores, mas também à promoção da inclusão e da diversidade dentro dos programas de pós-graduação.

3.9. Profissionais da Educação Básica

3.9.1. A crescente desprofissionalização e desvalorização do magistério público e dos demais profissionais da educação no Brasil é um problema que afeta a qualidade da educação e compromete o direito à aprendizagem. Este fenômeno é evidenciado por vários fatores.

3.9.2. Não obstante os relevantes progressos das duas décadas recentes, mais de 1/3 (um terço) dos professores atuam sem a formação adequada na área curricular em que lecionam. Os professores enfrentam também a perda de direitos e a precarização das condições de trabalho. A remuneração média dos professores é inferior à de profissionais com formação equivalente, tendo atingido apenas 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) do rendimento médio desses profissionais em 2022.

3.9.3. Há um baixo número de profissionais do magistério oriundos de grupos indígenas e quilombolas e do campo, bem como poucos educadores com habilitação para atuar na Educação Especial e na Educação Bilíngue de Surdos. O preparo para atuação com populações em privação de liberdade também é um desafio. Isso evidencia uma lacuna na capacidade do sistema educacional de atender às necessidades de grupos específicos.

3.9.4. O vínculo efetivo, a garantia de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse e do piso salarial nacional, bem como a efetivação de planos de carreira estão longe de ser uma realidade para todos os professores.

3.9.5. As condições de trabalho, incluindo a infraestrutura escolar, os recursos pedagógicos, o acesso limitado à internet e a tecnologias digitais, o volume de trabalho docente e os múltiplos vínculos de trabalho, afetam negativamente o ambiente e as condições de trabalho dos educadores. Acrescente-se que a presença, no espaço escolar, de outros profissionais da educação essenciais ao desenvolvimento do trabalho pedagógico encontra fortes limitações com o crescente processo de terceirização, rotatividade e formação não adequada à atuação no campo educacional.

3.9.6. A baixa atratividade da carreira docente, em face de sua desvalorização, coloca à educação brasileira o risco da falta de professores de disciplinas específicas em futuro próximo.

3.9.7. Esse panorama indica que o processo de desprofissionalização do magistério e dos demais profissionais da educação é um desafio multifacetado, que requer ações integradas para valorizar esses profissionais, melhorar as condições de trabalho e garantir uma formação adequada. A implementação de políticas públicas eficazes e o investimento nesses profissionais são essenciais para reverter esse cenário e assegurar uma educação de qualidade para todos.

3.10. Participação Social e Gestão Democrática do Ensino Público

3.10.1. O ensino público no Brasil enfrenta baixa e frágil representação social no planejamento e na gestão educacional. Isso se reflete em várias dimensões, incluindo a tomada de decisões estratégicas sem consultas sistemáticas aos representados, a limitações de que sofrem os conselhos de educação para monitorar e avaliar os planos e a predominância da indicação política para o provimento de cargos de direção escolar, com cerca de 2/3 (dois terços) dos municípios usando essa forma de provisão do cargo.

3.10.2. Além disso, as decisões de gestão frequentemente não envolvem os conselhos de



educação, muitas escolas ainda não instituíram conselhos escolares, e as populações marginalizadas – como as do campo, os quilombolas, as pessoas com deficiência, os indígenas, as pessoas surdas e as pessoas negras – não estão adequadamente representadas nesses colegiados. Também foi observado que fóruns permanentes de educação e grêmios estudantis não foram estabelecidos em todos os municípios e escolas do Brasil.

3.10.3. A gestão democrática da educação pública, fundamentada na Constituição Federal e na LDB, visa à inclusão de múltiplos atores e entidades educacionais na democratização da escola e do Estado. Apesar de avanços como a multiplicação de instituições e processos participativos, muitas dessas iniciativas ainda não alcançaram sua plena efetividade.

3.10.4. Os conselhos escolares, apesar de serem espaços importantes para a gestão democrática, enfrentam desafios como baixa participação dos pais, falta de representatividade, e concentração em deliberações administrativas em detrimento de questões pedagógicas. A eleição de diretores de escolas públicas, como método de consulta à comunidade, também é controversa. Grêmios estudantis e Associações de Pais e Mestres – APMs são vistos como fundamentais para promover a gestão democrática e a formação cidadã, mas sua presença varia significativamente entre as escolas e redes de ensino. A falta dessas instituições em algumas escolas aponta para um déficit participativo que requer atenção.

3.10.5. Os fóruns permanentes de educação e os conselhos de educação enfrentam desafios que incluem a falta de condições para seu funcionamento e de formação adequada de seus membros, o que compromete sua capacidade de influenciar efetivamente as políticas educacionais.

3.10.6. Para superar esses desafios, é necessário reforçar a legislação e as políticas públicas que promovem a gestão democrática, garantindo a formação e o apoio necessário às instâncias de participação social, além de assegurar a representação efetiva de grupos excluídos. A construção de uma escola verdadeiramente democrática, capaz de acolher e promover a diversidade, é crucial para a formação cidadã e para a qualidade da educação no País.

3.11. Condições de Oferta e Financiamento da Educação Básica

3.11.1. A Educação Básica no Brasil ainda enfrenta significativos desafios em termos de desigualdade das condições de oferta, de qualidade e de equidade entre as redes públicas de ensino. Isso impacta principalmente as populações em situação de maior vulnerabilidade social e as regiões menos desenvolvidas. Tais desafios estão intrinsecamente relacionados a limitações e desigualdades no financiamento, que impactam o acesso à infraestrutura adequada e a recursos humanos e técnicos qualificados, bem como a recursos educacionais tecnológicos. Esses últimos ganharam evidência especialmente durante a pandemia de Covid-19.

3.11.2. A desigualdade no financiamento da Educação Básica em termos de investimento por aluno entre redes públicas de ensino ainda persiste, não obstante o sucesso da política redistributiva possibilitada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Em consequência, há baixo nível de investimento em infraestrutura escolar em muitas redes, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica. Esse quadro aponta para a necessidade de se avançar na pactuação dos padrões nacionais de qualidade e na definição do custo-aluno-qualidade – CAQ, conforme previsto no § 7º do art. 211 da Constituição Federal.

3.11.3. Ao mesmo tempo, é necessário esforço nacional para ampliar o investimento por aluno da Educação Básica, com a adequada diferenciação segundo as necessidades educacionais dos estudantes e as diferentes modalidades de oferta. O Brasil, segundo dados da OCDE de 2020, investe por aluno o equivalente a 20,7% (vinte vírgula sete por cento) do seu Produto Interno Bruto – PIB per capita, estando

ainda abaixo do esforço relativo à sua riqueza quando comparado à média dos países da OCDE, que é de 23,7% (vinte e três vírgula sete).

3.11.4. A ampliação da participação da União no novo Fundeb, aprovado pelo Congresso Nacional em 2020, por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, elevará o esforço da União até 2026, quando a sua complementação atingirá o equivalente a 23% (vinte e três por cento) do valor total do Fundeb, mais que dobrando o patamar praticado até 2020, que era de 10% (dez por cento). Contudo, é preciso considerar o esforço conjunto dos entes federativos para que os recursos vinculados à Educação Básica possam significar maior capacidade de investimento por aluno ao longo do próximo decênio. Será necessário dar materialidade ao que prevê o art. 75 da LDB quando estabelece a ação supletiva e redistributiva conjunta da União e dos estados, que deve ser exercida de modo a corrigir as disparidades de acesso e a garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino

3.11.5. O cenário de desigualdade nas condições de oferta educacional traz implicações sociais de longo prazo, como a reprodução intergeracional da pobreza e a manutenção ou o agravamento das desigualdades educacionais e socioeconômicas, além do baixo aproveitamento do potencial humano e profissional, impactando negativamente o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a cidadania.

3.11.6. A superação das barreiras para o devido acesso a uma Educação Básica com qualidade e equidade, requer um compromisso robusto com o financiamento adequado, com a melhoria da infraestrutura escolar e com a democratização do acesso a recursos educacionais modernos. É essencial a implementação de padrões nacionais de qualidade e a realocação equitativa de recursos para atender às necessidades de todas as regiões e populações, garantindo assim o direito à educação de qualidade para todos.

4. O caminho à frente

4.1. Os avanços obtidos ao longo do PNE 2014-2024 expressam o esforço da União, estados, Distrito Federal e municípios em promover a melhoria constante da educação nacional. Não obstante, dado o histórico atraso do País na agenda educacional, grandes desafios permanecem na ordem do dia.

4.2. O novo Plano Nacional de Educação 2024-2034, expresso nas diretrizes, objetivos, metas e estratégias ora apresentadas ao Congresso Nacional, a vigorar no próximo decênio, busca equacionar os desafios da educação nacional aqui descritos.

4.3. Espera-se que o novo PNE, com seus objetivos e metas, seja capaz de mobilizar a sociedade, articular os sistemas de ensino e orientar a elaboração dos planos decenais de estados, do Distrito Federal e municípios, de modo a estabelecer no Brasil, por meio da educação, um caminho para o desenvolvimento humano, social e econômico.

4.4. Esses são os motivos, Senhor Presidente, que justificam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei que ora submetemos à sua elevada consideração.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Camilo Sobreira de Santana, Fernando Haddad, Simone Nassar Tebet

Apresentação: 27/06/2024 15:00:00.000 - MESA

PL n.2614/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988
FIM DO DOCUMENTO	